



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2015.

PARECER nº 599/2015
Projeto de Lei nº EM-091/2015.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº EM-091/2015, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica a área que menciona.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, esta Comissão no uso de suas atribuições, esclarece ao Soberano Plenário que a SETRANS, exclusivamente do ponto de vista de trânsito e transporte, **não** recomenda a desafetação da referida via.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, §3º, VI, da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, VI e VII, da LOM, em consonância com o art. 171, I, “g” da Constituição Estadual.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei Ordinária nº EM-091/2015, com a devida observação.

Divinópolis, 22 de dezembro de 2015.

Marcos Vinícius Alves da Silva
Vereador - Relator

José Wilson Piriquito
Vereador - 1º Suplente

Edmar Rodrigues
Vereador-Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica Especial – OAB/MG:66.289